



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 12/2022

Processo: CF-00.001093/2022-11

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Programa de Transferência de Recursos para Fortalecimento da Fiscalização

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Diretrizes para criação de programa de transferência de recursos com foco na atividade finalística.

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido em Brasília, no período de 15 a 17 de fevereiro de 2022, aprova as diretrizes, anexas, no que concerne a criação de um Programa de transferência de recursos aos Creas para o fortalecimento da fiscalização do exercício e das atividades profissionais.

a) Situação Existente:

No Brasil, as desigualdades sociais e econômicas se manifestam não só nas comparações entre indivíduos, mas também entre municípios, estados e regiões. As elevadas diferenças de renda entre os estados das regiões Norte e Nordeste e os estados do Sul e Sudeste conduzem a uma inevitável desigualdade regional.

No âmbito do Sistema Confea/Crea, a escassez de recursos de alguns Regionais para desenvolverem de forma eficaz e eficiente as suas atividades precípuas é comumente abordada nas discussões acerca da sustentabilidade dos Creas.

Esclareça-se que o Estado apresenta três funções básicas. A distributiva, a alocativa e a estabilizadora. A primeira delas enquadra-se nas necessidades abordadas no Sistema Confea/Crea.

Até porque, a função distributiva tem como finalidade atenuar as injustiças e desigualdades sociais por meio de uma distribuição mais igualitária da riqueza produzida em um país, já que o mercado por si só não consegue gerar a distribuição considerada justa pela maioria da sociedade.

Desta forma, temos a seguinte situação: Regionais de menor porte que, em razão de dificuldades financeiras, não podem desempenhar suas atividades finalísticas com a performance esperada, e a existência de um superávit financeiro por parte do Conselho Federal.

b) Proposição:

Criação de um “Programa de transferência de recursos aos Creas para o fortalecimento da fiscalização do exercício e das atividades profissionais previstas nas leis 5.194/66 e 6.496/77.”

O objetivo do Programa é a transferência de parte do superávit do Confea, aos 13 Creas que contribuem menos na composição da receita do Confea, visando o fortalecimento das atividades

finalísticas dos Regionais, com foco na fiscalização da atividade e do exercício profissional e julgamento de processos de infração à legislação e ao Código de Ética.

Trata-se de criar um sistema de transferências que tenha, como efeito prático, a utilização de recursos do Confea para redirecioná-los aos Regionais menos desenvolvidos, para que estes possam desempenhar suas atividades finalísticas de forma eficaz e eficiente, visando, inclusive, torna-los auto sustentáveis, à medida que criam musculatura nas áreas de interesse da sociedade.

Estas transferências a serem criadas são chamadas “incondicionais” porque não têm sua aplicação vinculada a nenhum fim específico. O ente transferidor repassa os recursos ao ente beneficiário, que poderá usar os recursos para atender às suas necessidades, desde que os Regionais atendam às condicionantes anuais, que possibilitarão ao Confea verificar se os recursos repassados aos Regionais estão refletindo na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Desta forma, as transferências, aos Regionais, serão condicionadas:

1. ao aumento das ações de fiscalização,
2. a melhoria na qualidade das fiscalizações realizadas,
3. a redução dos autos de infração cancelados por erros diversos,
4. ao aumento da quantidade de processos instruídos e julgados, e,
5. a redução do volume de recursos inadimplidos.

c) Justificativa:

Nesse contexto, o Programa apresentado busca melhorar o desempenho dos Regionais na prestação de seus serviços.

Entende-se que um dos possíveis papéis do Conselho Federal seria a aplicação de recursos superavitários visando atenuar as discrepâncias aferidas no contexto dos Conselhos Regionais, uma vez que o desequilíbrio observado no âmbito nacional (estados e municípios) muito se assemelha à realidade encontrada em comparação equivalente entre os Regionais que compõem o Sistema Confea/Crea.

Assim, surge como possível a implantação de um programa de transferência de recursos que seja ancorado de forma análoga ao caráter distributivo das transferências do governo federal para os entes das demais esferas da Federação.

Desta forma, ainda que consideradas as desigualdades de arrecadação entre os Regionais, em razão de condições políticas, financeiras e estruturantes do país, o aporte de recursos, do Confea, a alguns Regionais, proporcionará um melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais.

Desta forma, ainda que consideradas as desigualdades de arrecadação entre os Regionais, muito em função de condições políticas, financeiras e estruturantes do país, o aporte de recursos do Confea a alguns Regionais, proporcionará um melhor desempenho destes no exercício de suas competências institucionais, buscando assim a unidade de ação preconizada no art. 24 da Lei 5.194/1966 e que justifica a razão de ser um Sistema.

d) Fundamentação Legal:

Lei n.º 5.194/66 e Lei n.º 6.496/77.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto ao Gabinete do Confea para elaboração de proposta normativa sobre a matéria, visto a aprovação deste colegiado, por unanimidade, do arcabouço apresentado (documento anexo).

Obs.: APRESENTAÇÃO REALIZADA PELO CREA-TO (Crea Norte) DURANTE A 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES em anexo DOC. 0562962

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2022.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL	x			
Crea-AM	x			
Crea-AP	x			
Crea-BA	AUSENTE			
Crea-CE	AUSENTE			
Crea-DF	AUSENTE			
Crea-ES	AUSENTE			
Crea-GO	x			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	x			
Crea-MT	AUSENTE			
Crea-PA	x			
Crea-PB	AUSENTE			
Crea-PE	AUSENTE			
Crea-PI	COORDENANDO			
Crea-PR	AUSENTE			
Crea-RJ	x			
Crea-RN	x			
Crea-RO	X			
Crea-RR	x			
Crea-RS	x			
Crea-SC	x			
Crea-SE	X			
Crea-SP	x			
Crea-TO	X			
TOTAL	18			
Desempate do Coordenador				

Aprovado por unanimidade	x	Aprovado por maioria	Não aprovado
---------------------------------	----------	-----------------------------	---------------------

Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho
Presidente do Crea-PI
Coordenador do Colégio de Presidentes



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 18/02/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0562169** e o código CRC **5E5F7431**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-00.001093/2022-11

SEI nº 0562169